

LEI Nº 48

**- CRIA O IMPOSTO TERRITORIAL SUBURBANO
(chácaras)**

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Mo-
dêlo, Estado de Santa Catarina.

Faz Saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio que a Câmara Municipal votou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o imposto territorial
suburbano, que incluirá sobre as propriedades suburbanas da sede
do Município, Distritos e povoados, e será arrecadado a partir de
1º de setembro até de 31 de outubro de cada exercício.

Art. 2º - A tabela para o pagamento do im-
posto de que trata o artigo anterior, passará a ser a seguinte; t
tendo por base o Hectar:

- a)- Propriedades suburbanas situadas na sede do Municí-
pio, passam a ser avaliadas em Cr\$100.000,00 (cem mil
cruzeiros) o hectarm, sendo cobrado imposto na base
de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o hectar.
- b)- Propriedades situadas nos distritos e povoados pa-
ssam a ser avaliadas em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cru-
zeiros) o hectar, sendo o imposto cobrado na base de
Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) o hectar.

Art. 3º - As empresas colonizadoras devida-
mente registradas, que possuírem lotes urbanos e suburbanos na sede
do Município, distritos e povoados, pagarão o imposto previsto
nesta Lei, na base deo estabelecimento na lei da Taxa Rodoviá-
ria.

Art. 4º - Para colonizadores que procede-
rem loteamento e urbanização, exige-se apresentar, um mapa ofi-
cialmente registrado e reconhecido, para procederem a venda dos

lotes e chácaras suburbanas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO, em
22 de novembro de 1963.

EDWIN E. BERGER
Prefeito Municipal

Aprovado e Registrado a presente Lei em dta supra
Viro Affonso Majolo - Secretário Municipal